

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
(PERÍODO – MAIO A JUNHO DE 2022)

Como medida necessária ao bom andamento desta insolvência civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do ultimo relatório mensal:

- 1- Esta Administradora Judicial requereu à Saraiva Leilões proposta para leiloar os bens da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE já arrecadados e os que serão arrecadados em momento oportuno (bens móveis arrendados), proposta em anexo (Doc 01);
- 2- Envio de notificação de arrecadação de caminhão arrendado ao senhor Delmar Alves Vieira (Doc. 02);
- 3- Envio de notificação para PRÓ – CAFÉ, a fim de reajustar os valores dos alugueis. Em verificação, esta Administradora Judicial constatou que o reajuste feito pelo ex-liquidante, sr. Creuzo Takahashi, em dezembro de 2020, reajustou abaixo do valor correto segundo contrato vigente contrato. (Doc.03);
- 4- Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos e vídeos do Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.¹
- 5- Esta Administradora Judicial foi procurada pela senhora Abadia Raquel, ex-funcionária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, tendo referida senhora requerido o envio da DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) sobre pagamentos judiciais realizados nos autos nº0010120-23.2018.5.03.0080, em agosto de 2021. Esta Administradora Judicial verificou que tais pagamentos foram feitos antes de ser decretada a insolvência civil, dessa forma foi notificado o ex-liquidante Creuzo Takahashi para se manifestar sobre os fatos narrados, que alegou não ter ciência do pagamento judicial bem

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1tEH_enchEH9MX67mg5RR7WiBDwaiQZtB?usp=sharing

como não diligenciou a emissão da DIRF (Doc. 04). Sendo dever fiscal da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE a emissão da DIRF, esta Administradora Judicial pede seja analisado as propostas de contadores, informada em petição de juntada deste relatório, a fim de seja regularizada essa situação fiscal por profissional competente.

- 6- Esta Administradora Judicial recebeu dos procuradores dos co-executados nos autos nº 0047188-95.2015.8.13.0431, nº 0047170-74.2015.8.13.0431 e nº 0014897-08.2016.8.13.0431, minuta de acordo (Doc. 05) em que foi reconhecida dívida no montante de R\$ 25.908.275,33 (vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo o valor acordado para dar plena e geral quitação de todas as dívidas nas três execuções perfaz o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão levantados dos valores já bloqueados em processo nº 5001442-75.2022.8.13.0431. Tendo em vista que a Lei de Falências (11.101/2005) prevê que esta Administradora Judicial não pode transigir sobre os direitos da massa sem prévia autorização legal, os credores optaram por transigir sem a participação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.
- 7- Esta Administradora Judicial anexa o extrato da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, registrando a movimentação ocorrida (Doc. 06).
- 8- Esta Administradora Judicial informa ter recebido comunicação recebeu comunicação da empresa SECURITY (Doc. 07) informando o cancelamento dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança da casa do escritório da administração da Massa Insolvente de Copermonte, com endereço na Av. Heládio Simões, 629, Batuque, Monte Carmelo/MG, parte integrante do imóvel registrado sob a Matrícula nº 2.257 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.

Conforme determinação legal, não é possível o Administrador Judicial contratar qualquer serviço sem prévia autorização judicial, dessa forma requereu em manifestações anteriores a devida autorização legal. Assim, diante da ausência de confirmação do vínculo, a empresa SECURITY cancelou o contrato. Esclarece ter requerido a este juízo a análise do r. contrato por diversas vezes, conforme ID's 8288383087, 8798098005, 9431008027 e 9456899745.

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial destaca que os casos em que houve relevante movimentação:

- **Ação Monitória nº 0165391-06.2016.8.13.0035, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG**

Em 26/05/2022 foi proferida sentença parcialmente procedente para conferir exigibilidade a parte das notas fiscais apresentadas na inicial, condenando a requerida Denise Benedicto de Oliveira a pagar em favor da autora MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE o valor relativo às referidas notas fiscais. MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administrador Judicial informa que está avaliando a viabilidade de interposição de recurso.

- **Processo originário: Reclamação Trabalhista 0010120-23.2018.5.03.0080, em curso na Vara do Trabalho de Patrocínio/MG**

Informa ter interposto Recurso de Revista em face de face de acórdão proferido pelo TRT 3ª região, que rejeitou o Agravo de Petição interposto pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, em que busca a reforma de decisão em 1ª instância que determinou a execução das verbas previdenciárias de ofício junto ao Juízo trabalhista, portanto sem que fossem enviados todos os valores penhorados junto aquele Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de junho de 2022.

MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – MADGAV
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE